

**RESOLUÇÃO Nº 022/2022**

Dispõe sobre a concessão de estágios para estudantes de ensino médio e superior no âmbito da Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina – AMEOSC e dá outras providências.

**IVAN JOSÉ CANCI**, Prefeito de Anchieta, SC e Presidente da AMEOSC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social da entidade,

**CONSIDERANDO** que o Estatuto Social da AMEOSC prevê a possibilidade de contratação de estágios remunerados;

**CONSIDERANDO** a deliberação da Assembleia Geral Ordinária da AMEOSC realizada na data de 23.09.2022 quanto a contratação de estagiário para atuar junto a associação

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - O recrutamento de candidatos para as vagas de estágio, dentre o contingente de alunos das instituições de ensino de nível médio e/ou superior, será feito:

I. Diretamente pela AMEOSC através de processo seletivo simplificado de títulos, de provas ou de provas e títulos, após prévia convocação por edital divulgado no site da associação, no Diário Oficial dos Municípios - DOM e junto as instituições de ensino;

II. Por meio de convênio celebrado com instituição de ensino pública ou particular, agentes de integração ou entidades, sem fins lucrativos, especializadas em gerenciamento de programas de estágios.

**Parágrafo único.** A concessão de estágio tem como objetivo fornecer aos estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino de nível médio e/ou superior, a experiência prática e o desenvolvimento de aptidões que permitam a adaptação ao trabalho na formação do estagiário.

**Art. 2º** - A concessão de estágio de que trata esta Resolução é de caráter remunerado, não obrigatório e não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

**Art. 3º** - Os convênios firmados pela AMEOSC com instituições de ensino, agentes de integração ou com entidades especializadas, sem fins lucrativos, para operacionalizar o

programa de estágio, terão validade de 02 (dois) anos podendo ser renovados/prorrogados em caso de interesse da associação.

**Art. 4º** - Para a concessão de estágio junto a AMEOSC, o estudante deverá cumprir os seguintes requisitos:

- I - Residir no âmbito dos municípios de abrangência da AMEOSC;
- II - Fornecer os dados pessoais solicitados;
- III - Ter, no mínimo, 16 (dezesesseis) anos de idade à época da inscrição para o preenchimento da vaga;
- VI – Estar matriculado e frequentando regularmente ensino médio ou superior;
- V - Ter sido recrutado e selecionado conforme disposto nesta Resolução;
- VI - Firmar declaração de que não exerce atividade remunerada junto a outros órgãos públicos ou entidades privadas.

**Art. 5º** - São atribuições da instituição de ensino, agentes de integração ou de entidade especializada em gerenciar programas de estágio, sem fins lucrativos:

- I - Observar e respeitar as normas legais pertinentes a concessão de estágios;
- II - Aderir ao convênio proposto pela AMEOSC;
- III - Selecionar os estudantes e encaminhá-los a AMEOSC;
- IV - Celebrar Termo de Compromisso com o estudante, ou com seu representante legal quando relativamente incapaz e com a AMEOSC;
- V - Indicar, no Termo de Compromisso, as tarefas a serem realizadas pelo estagiário, que deverão ser compatíveis com a proposta pedagógica do curso;
- VI - Acompanhar a realização do estágio junto ao AMEOSC;
- VII - Encaminhar periodicamente comprovante de matrícula e de frequência do estagiário a AMEOSC, por intermédio da Secretaria Executiva da associação;
- VIII - Comunicar a data do término do curso, trancamento ou abandono do curso a AMEOSC, por intermédio da Secretaria Executiva da associação;
- IX - Providenciar seguro contra acidentes pessoais para o estagiário;
- X - Efetuar o repasse da contraprestação financeira ao estudante.

**Art. 6º** - São atribuições da AMEOSC:

- I - Observar e respeitar as normas legais pertinentes a concessão de estágios;
- II - Celebrar convênio com a instituição de ensino, agentes de integração ou com entidade especializada em gerenciar programas de estágio, sem fins lucrativos;
- III - Celebrar Termo de Compromisso com o estudante, ou com seu representante legal, quando relativamente incapaz, e com instituição de ensino, agente de integração ou de entidade especializada em gerenciar programas de estágio, sem fins lucrativos;
- IV - Analisar se as tarefas que serão desenvolvidas pelo estagiário, indicadas pela instituição de ensino, agente de integração ou de entidade especializada em gerenciar programas

de estágio, sem fins lucrativos, são compatíveis com os interesses dos órgãos da administração do CONDER;

IV - Indicar, no Termo de Compromisso, o nome do servidor que atuará como supervisor do estágio.

**Art. 7º** - São atribuições do supervisor de estágio:

I - Responsabilizar-se pelo envio à instituição de ensino, agente de integração ou de entidade especializada em gerenciar programas de estágio, sem fins lucrativos, de relatório das atividades desenvolvidas pelo estagiário, com ciência expressa deste;

II - Fiscalizar o cumprimento das atividades indicadas no Termo de Compromisso.

**Art. 8º** - É atribuição do Secretário Executivo da associação o controle do prazo de vigência dos convênios.

**Art. 9º** - O estágio terá duração máxima de 02 (dois) anos, vedada a prorrogação, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, quando então poderá ser estendido por mais 01(um) ano.

**Art. 10** - O estagiário somente poderá iniciar suas atividades após a confecção do Termo de Compromisso e autorização expressa da AMEOSC.

**Parágrafo único.** Cabe ao Presidente da AMEOSC analisar as atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário, definidas pela instituição de ensino, agente de integração ou de entidade especializada em gerenciar programas de estágio, sem fins lucrativos, podendo concluir pelo desinteresse da entidade naquelas tarefas e, conseqüentemente, pela não contratação.

**Art. 11** - A jornada de trabalho a ser cumprida pelo estagiário será de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, sempre compatíveis com o horário escolar e de regular expediente da AMEOSC.

**Art. 12** - É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso remunerado, a ser usufruído preferencialmente durante as férias escolares.

**Parágrafo único:** Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos proporcionalmente nos casos em que o estágio tiver duração inferior a 01 (um) ano.

**Art. 13** - Ao estagiário de nível superior com carga horária de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais será concedida contraprestação pecuniária no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) mais o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) correspondente ao auxílio transporte.

**Art. 14** - Ao estagiário de nível médio com carga horária de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais será concedida contraprestação pecuniária no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) mais o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) correspondente ao auxílio transporte.

**Art. 15** - Os valores pertinentes aos estágios serão reajustados a critério da AMEOSC, através de ato interno, considerando-se a viabilidade e a disponibilidade orçamentário-financeira.

**Art. 16** - Caso seja firmado convenio com instituição de ensino, agente de integração ou de entidade especializada em gerenciar programas de estágio, sem fins lucrativos, os pagamentos da contraprestação pecuniária pelo estágio dar-se-ão por meio do conveniado que, por sua vez, deverá destinar a verba ao estagiário.

**Art. 17** - Poderão ser justificadas as seguintes faltas do estagiário:

I - Por motivo de saúde, mediante apresentação de atestado médico;

II - A critério da chefia, até no máximo 03 (três) dias por mês, mediante compensação de horário.

III - Para cumprir, comprovadamente, atividade discente fora de seu horário normal de aula, devendo neste caso compensar o período de afastamento na forma estabelecida pelo supervisor do estágio.

**Art. 18** - Findo o contrato de estágio sem que tenha sido efetivada a compensação de horário de que trata o artigo 17, II e III desta Lei, serão descontados dos valores a receber, os dias de ausência ao trabalho ou calculados os valores a restituir a AMEOSC.

**Art. 19** - Fica vedado a qualquer das partes suspender temporariamente o contrato de estágio.

**Art. 20** - O contrato de estágio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por interesse de qualquer das partes, ou nas seguintes hipóteses:

I - Reprovação do estudante de ensino médio;

II - Não comprovação da matrícula e da frequência escolar/acadêmica;

III - Conclusão do curso, bem como trancamento ou abandono do curso;

IV - Transferência do estagiário para outro curso;

V - Não observância do disposto nesta Resolução.

**Art. 21** - As despesas decorrentes desta Resolução correção a conta do orçamento vigente.

**Art. 22** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

São Miguel do Oeste – SC, 28 de setembro de 2022.

**IVAN JOSE CANCI**  
Presidente da AMEOSC

